



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 192 – CRE/AL**

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.616
(31/08/2015)**

Correição nº 192

Protocolo nº 12.500/2015

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

Relator: Desembargador José Carlos Malta Marques.

Assunto: Correição realizada na 21ª Zona Eleitoral.

Município: União dos Palmares.

EMENTA:

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 21ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 21ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 31 dias de agosto de 2015.

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 192 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 21ª Zona Eleitoral, com sede no município de União dos Palmares /AL, efetivada em 17.07.2014.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

Art. 1º. A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador José Carlos Malta Marques, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os servidores Homero Malta Feitosa Filho, Assessor-Chefe da Corregedoria, José Carlos Rocha Ramalho de Azevedo, Chefe do Cartório, Saulo Santos Nobre, Técnico Judiciário, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, este último designado para secretariar os trabalhos. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva, então Juiz Eleitoral.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 192 – CRE/AL

VOTO

A Correição Ordinária teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 21ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades, dando ênfase à análise dos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015, dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias e dos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97:

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 21ª Zona Eleitoral e à Presidência deste Regional, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Procedimentos de requisição de servidores

No tocante aos servidores que atuam no Cartório Eleitoral, muito embora conste, na intranet deste Regional, o registro de apenas um servidor, a Equipe da Corregedoria Regional Eleitoral relatou que diversas pessoas estavam atuando na Central de Atendimento aos Eleitores.

Assim, considerando que cabe também à Zona Eleitoral verificar o enquadramento da situação dos referidos servidores e a regularidade das requisições em conformidade com a Resolução TRE/AL nº 15.485/2014, bem como atentar para o cumprimento do comando insito no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010, com exame da compatibilidade das atribuições, requisita-se que o Cartório remeta a esta Corregedoria, dentro do prazo a ser ofertado em Resolução, a relação de servidores que atuam no Cartório, fazendo referência aos vínculos dos mesmos com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 192 – CRE/AL

Diante de tal contexto, recomenda-se, ainda, que o Juízo Eleitoral mantenha tratativas junto às prefeituras dos municípios que compõem a Zona Eleitoral, bem como provoque a Comissão responsável pela interlocução com o Poder Executivo dos Municípios alagoanos, instituída por ocasião da Portaria nº 392, de 14 de maio de 2013, publicada no DEJEAL do dia 22 de maio de 2013, visando viabilizar as requisições de servidores para o desempenho de atividades junto ao Cartório Eleitoral.

Livros cartorários (arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Livro de Carga de Mandados: requisitou-se a abertura do livro nos moldes previstos no art. 568 do Provimento CRE/AL nº 06/2011.

Livro de Inscrição Multas Eleitorais em Dívida Ativa da União: recomendou-se a abertura do referido livro, atualizando os registros em conformidade com o disposto no art. 570 do Provimento CRE/AL nº 06/2011.

Os demais livros encontravam-se em conformidade.

Pastas Classificadoras (art. 52 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Foram requisitadas as seguintes adequações: 1. abrir Pasta de Partidos Políticos prevista no inc. II do art. 52 do citado Provimento CRE/AL nº 06/2011; 2. abrir pasta destinada ao arquivamento das certidões circunstanciadas; 3. atualizar Pasta de Ofícios expedidos (último documento arquivado é datado de 02/02/2015); 4. atualizar Pasta de Ofícios Recebidos, submetendo todos os expedientes recebidos ao Magistrado Eleitoral e arquivando-os devidamente vistados ou certificados, em conformidade com o disposto no § 2º do citado art. 52; e 5. atualizar pasta destinada ao arquivamento dos Editais.

Tramitação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral:

No que toca aos RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), resta a remessa, para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral, dos RAEs lançados “em diligência”, situação que requer urgência, tendo em vista constar requerimentos efetuados no mês de junho do corrente ano.

De tal forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores, faz-se necessário estar atento ao procedimento, procedendo à(s) diligência(s) com celeridade e remetendo o(s) requerimento(s) para processamento no prazo determinado, sempre observando, quando da realização de diligências, os limites orçamentários e as Resoluções TRE/AL nºs 14.747/2008 e 15.104/2010.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 192 – CRE/AL

Duplicidade de Inscrições Eleitorais

Não foi identificado o lançamento automático do *ASE 027 - Cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade* - nos último 12 (doze) meses, denotando que as coincidências estão sendo tratadas com a devida celeridade.

Mesários Faltosos

Quanto aos mesários faltosos, observou-se que o *ASE 442 - Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função* - foi comandado 89 (oitenta e nove) vezes, para diversos mesários ausentes ao Pleito de 2014.

Não obstante o Cartório ter efetuado os devidos registros do ASE, não se identificou qualquer autuação de feitos na classe “Composição de Mesa Receptora.

De tal modo, faz-se urgente a adoção do procedimento previsto nos artigos n.s 337 a 343 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, procedendo às correspondentes autuações dos feitos na referida classe “Composição de Mesa Receptora”.

Sistema de Controle de Óbitos

Os procedimentos encontram-se em conformidade.

Transação Penal

Com base em consulta efetuada no Sistema ELO, identificou-se o registro do *ASE 388 - Transação Penal Eleitoral* - para apenas 02 (duas) inscrições eleitorais. Assim, como medida de cautela, sugere-se que o Cartório efetue levantamento, no(s) Livro(s) de Suspensão e Transação Penal, identificando se há registro de transação penal homologada e não registrada no Sistema ELO, por meio do lançamento do referido ASE 388, este utilizado para registrar a concessão do benefício da transação penal previsto pelos arts. 76 da Lei nº 9.099/95, no âmbito eleitoral.

Trâmite dos processos

Quanto ao gerenciamento dos processos, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, termos contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Nesse sentido, do que se observa dos autos do Processo de Correição, a 21ª Zona Eleitoral contava com 93 (noventa e três) processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias em 24/04/2014, tendo reduzido o quantitativo para 05 (cinco) feitos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 192 – CRE/AL

Impende destacar, ainda, que em 04/05/2015, data da publicação do Edital de Correição, tramitavam 116 (cento e dezesseis) processos na Zona Eleitoral, contando a mesma, atualmente, com apenas 12 (doze) feitos em trâmite.

No que pertine à análise dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, não foram constatados processos pendentes de decisão terminativa.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escorreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Diante desse contexto, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da possibilidade de atendimento das determinações/recomendações aqui assentadas, bem como da expectativa de remessa das devidas justificativas, pelo Magistrado e Chefe do Cartório Eleitoral, responsáveis pelo controle e o acompanhamento dos serviços; a princípio, deve ser recomendada à Chefia do Cartório maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia” e cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral e determinações do Juiz Eleitoral.

Não quero dizer, com isso, que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, no caso, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Por fim, registro alguns pontos alusivos à estrutura do prédio sede do Cartório Eleitoral de União dos Palmares, debatidos com a Equipe do Cartório no decorrer do procedimento e transcritos para o Relatório de Correição:

“O Cartório Eleitoral funciona prédio próprio e possui bom espaço físico, com boa divisão, inclusive com boa área para armazenamento de urnas eletrônicas. Porém, foram registrados vários problemas estruturais que estão a exigir maior atenção da Administração, tais como: a) a ocorrência de grandes fissuras e rachaduras em todo o prédio; b) necessidade de tratamento das infiltrações; c) pintura das paredes internas e externas em mau estado; e d) necessidade de manutenção das instalações elétricas (substituição de lâmpadas, interruptores e tomadas).”

“O acesso ao prédio fica prejudicado, pois há desnível entre as calçadas com batentes. Dentro da edificação, no entanto, o piso é nivelado e possibilita o atendimento do público especial, assim como a circulação entre as salas e acesso ao banheiro.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 192 – CRE/AL

“Segundo informações da Chefia do Cartório, não há posto de vigilância armada. As esquadrias são metálicas e contam com vários vidros, fechaduras e trincos das janelas quebrados. Desta forma, relata a necessidade de substituição de algumas fechaduras internas e a instalação dos novos gradis metálicos.”

“A abertura da porta do banheiro é pequena para permitir a entrada de cadeirantes. O vaso sanitário e o lavabo estão posicionados em altura inadequada, além de não contar com barras de apoio e segurança, e a maçaneta da porta também é inadequada. Registre-se, ainda, a ausência de piso tátil direcional.”

“Visando melhoria na organização do arquivo e melhor adequação dos espaços, recomenda-se que o Cartório efetue, quando disponibilizados os meios necessários, o procedimento de descarte do material, devendo tal procedimento, caso seja efetivado, observar as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e Provimento CRE/AL nº 01/2013, bem como o impedimento para destruição do material por incineração, contido na Resolução TSE nº 23.379/2012.”

Assim, ao propor a homologação da citada Correição Ordinária, tenho por bem sugerir à douta Presidência deste Tribunal que, em sendo possível e conveniente, empreenda estudos com vistas à melhor estruturação do Cartório Eleitoral, adotando as providências que entender cabíveis.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 21ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das providências adotadas nos 10 (dez) dias subsequentes.**

É como voto.

Maceió, 31 de agosto de 2015.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 192 – CRE/AL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Correição Nº 192

Prot. 12.500/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 31/08/2015 (SESSÃO Nº 64/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 21ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, FREDERICO WILSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 31 de agosto de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.616 foi conferido(a) na 64ª Sessão Ordinária, realizada em 31/08/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 155, em 02/09/2015, à(s) fl(s).6/7. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 02/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS